

Anúncio n.º 6847-EP/2007

A juíza de direito, Dr.ª Susana Marques Madeira, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 141/05.8GFELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandru Daniel Pop, filho de Simion Vasile Pop e de Ana Pop, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 28 de Abril de 1977, casado, com a profissão de trabalhador agrícola (trabalhador rural), titular do passaporte n.º 09407191, com domicílio na Horta da Fonte Figueira (estrada de Santa Bárbara), 7150 Borba, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 2005, um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Correia*.

Anúncio n.º 6847-EQ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Susana Marques Madeira, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 141/05.8GFELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Dorin Ioan Lazar, filho de Csaba Daniel Lazar e de Florica Lazar, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 24 de Novembro de 1985, solteiro, com a profissão de trabalhador agrícola (trabalhador rural), titular do passaporte n.º 09575502, com domicílio na Horta da Fonte Figueira (estrada de Santa Bárbara), 7150 Borba, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 2005, um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Correia*.

Anúncio n.º 6847-ER/2007

A juíza de direito, Dr.ª Susana Marques Madeira, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 516/06.5TBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Emílio Jesus Maria Soares, filho de Joaquim Maria Penha e de Júlia Del Carmen Suarez Saavedra, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 4 de Março de 1972, solteiro, com domicílio na Bairro das Pias, 32, Elvas, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto

de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Peixoto*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE**Anúncio n.º 6847-ES/2007**

O juiz de direito, Dr. Pedro Conde Veiga, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 644/01.3TAEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Paulo Torres Marques, filho de Luciano de Almeida Marques e de Josefina Ribeiro Torres, natural de Forjães, Esposende, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Outubro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9256312, com domicílio no Lugar da Igreja, Forjães, 4760 Esposende, o qual foi condenado em 9 de Outubro de 2003, por acórdão, na penas de prisão efectiva de 3 anos, 5 meses e 0 dias de prisão, pelo crime tráfico de menor gravidade, prisão efectiva de 2 meses de prisão, e um crime de injúrias agravada, em cúmulo jurídico, condenado na pena única de três anos e seis meses de prisão, transitado em julgado em 23 de Janeiro de 2006, pela prática de um crime de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 13 de Dezembro de 2001, um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º, do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — O Escrivão-Adjunto, *António José Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ**Anúncio n.º 6847-ET/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Ana Ramos, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 97/03.1GBETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleksandr Stepanyuk, de nacionalidade ucraniana, nascido em 24 de Abril de 1979, solteiro, titular do passaporte n.º AM965350, com domicílio na Rua Principal, 179, junto ao hiper mercado, Leiria, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, *João Santos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA**Anúncio n.º 6847-EU/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Sónia Margarida Silva Leite, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora,